



CONTRATO Nº 142/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 6185/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 40/2026

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **TAURUS ARMAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.781.335/0001-02, com sede a Av. São Borja, nº 2.181, Distrito Industrial – Prédio A, cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 93.035-411, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO MINGHELLI**, inscrito no CPF sob nº 634.xxx.xxx-72, e pelo Sr. **MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 465.xxx.xxx-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação contempla:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	CARABINA (SEMIAUTOMÁTICA) – CALIBRE .40 S&W	OPERACIONAL	02	10.200,00	20.400,00
02	CARABINA (SEMIAUTOMÁTICA) – CALIBRE 5.56x45	OPERACIONAL	01	10.500,00	10.500,00
Valor Global da Proposta				R\$ 30.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total global de **R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**, conforme orçamento da empresa constante do Processo Administrativo nº 6185/2026, após o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para entrega dos bens será de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da **Nota de Empenho** e da **Autorização do Comando Logístico (COLOG) / Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro**, observadas as demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura designará o Sr. **FELIPE INÁCIO DOS SANTOS, GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, para representá-la na qualidade de **fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.12.02, Funcional Programática nº 06.181.0004.2315.0000, Categoria Econômica 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 72 e 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 27 de julho de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeitura Municipal
Contratante

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública e Trânsito

TAURUS ARMAS S.A.
EDUARDO MINGHELLI MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA
Contratada





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7E0DDA68BA624FBCB12487A6A00C16D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HAMILTON LORENCATTO em 27/07/2026 14:41:59
CPF:***.***.538-07
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO em 27/07/2026 16:03:18
CPF:***.***.678-04
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS em 28/07/2026 08:24:58
CPF:***.***.798-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 31/07/2026 15:23:39
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7E0DDA68BA624FBCB12487A6A00C16D0>